Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1091/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17525/2003
PROTOCOLO	**:**	779238
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 9/2003
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim exclusivo de reduzir a sanção contida no " item 4" da Decisão Simples n. 02/0092/2010, aplicando ao Senhor João Bosco de Castro Martins, multa correspondente a 70 (setenta) UFERMS, assim distribuída: 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II do artigo 197 da RNTC/MS n. 057/06, e 20 (vinte) UFERMS pelo não encaminhamento de documento ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197 da RNTC/MS n. 057/06; mantendo-se inalterados todos os demais comandos, e;

c) – pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp